



DECRETO Nº 4491/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA COMO MEDIDA DE CONTROLE A MINIMIZAR O RISCO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas e visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Deliberações Estaduais no. 130 e 140 do Comitê Extraordinário COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a instalação de barreiras sanitárias, a funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, a partir do dia 25 de março de 2021 às 13h00 até às 18h00 do dia 04 de abril de 2021, coordenada pela Secretária Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades policiais e demais servidores do Poder Executivo, nos portais de entrada e saída da zona urbana municipal, entradas do Distrito do Cervo e Distrito do Sertãozinho.



§ 1º. Durante o período previsto no caput fica irrestrita a saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Borda da Mata, porém, estarão autorizados a ingressar no Município de Borda da Mata somente pessoas e veículos mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

- a) Profissionais de qualquer área que estejam necessariamente em serviço, e desde que comprovem documentalmente o vínculo empregatício, e ou da prestação de serviços, previamente enviado ao e-mail: protocolo@bordadamata.mg.gov.br;
- b) Veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos e suprimentos essenciais, tais como gêneros alimentícios e produtos de limpeza, assim como veículos dos correios, ainda que seu destino não seja o Município de Borda da Mata/MG;
- c) Veículos oficiais do Poder Público, todos, necessariamente em serviço;
- d) Funcionários da administração pública em geral que permanecerem em funcionamento, todos, necessariamente em serviço e com comprovação do vínculo empregatício e ou da prestação de serviços, previamente enviado ao e-mail: protocolo@bordadamata.mg.gov.br;
- e) Táxis credenciados no município e transportando cidadão bordamatense em situações justificadas, devendo ser observada a lotação máxima de 03 pessoas por veículo, incluindo o motorista, bem como a disponibilização de álcool em gel para os passageiros e obrigatoriedade do uso de máscara;
- f) Moradores do Município de Borda da Mata, portando documento de identificação e comprovante de residência atual;

§ 2º. Em cada barreira sanitária haverá uma equipe de servidores municipais, apoiada pela Polícia Militar, que abordará os veículos com acesso permitido, fará um cadastro com as informações do veículo e



seus ocupantes, e em caso de suspeita de contaminação pelo COVID-19 ou síndrome gripal, de qualquer dos ocupantes do veículo, o veículo e seus ocupantes serão proibidos de adentrar ao Município.

§ 3º. Durante o período de vigência da barreira sanitária, somente será autorizado transpor as barreiras sanitárias, para participação em velórios os seguintes familiares da pessoa falecida: pai, mãe, filhos, genro, nora, irmãos e netos.

§ 4º. Ficam terminantemente proibidas todas as excursões e viagens para compras ou eventos de qualquer natureza em todo o território do Município.

§ 5º. Os cidadãos que residem em todo o território do Município e que necessitam diariamente se locomover a outras localidades para trabalho ou prestação de serviços, serão autorizados a transpor as barreiras, desde que o veículo esteja previamente adesivado pelo Município.

§ 6º. Os veículos de passagem pelo Município que utilizam a MG 290, serão autorizados a transpor as barreiras **apenas para a travessia**, e serão cadastrados no momento da entrada, não podendo ultrapassar 10 minutos pelo trajeto de travessia, sob pena de multa e condução pela Polícia Militar e equipe de apoio a se retirarem do Município.

§ 7º. Ficam proibidas durante o período da vigência da barreira sanitária: visitas familiares, de cunho social, passeios turísticos ou para compras, ainda que justificadas.



§ 8. Os veículos para retirada de mercadorias no território do Município, deverão realizar cadastro prévio do automóvel e ocupantes, no e-mail protocolo@bordadamata.mg.gov.br informando os dados pessoais, local de origem, local da retirada, endereço completo, número do celular, dados do veículo, com juntada dos documentos comprobatórios legíveis e em modo pdf no e-mail indicado.

§ 9º. Com intuito de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate a propagação do coronavírus, fica proibido o ingresso de qualquer veículo de transporte coletivo durante a vigência da barreira sanitária, exceto os que prestam serviços diários no território do Município, e aqueles que estão de apenas passagem pelo Município com destino a outras localidades.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 23 de março de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -